



**PREFEITURA DE
ITAPAJÉ**

FLS.	648
RUBRICA	

CONTRATO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19.12.2023.01-SRPE
PROCESSO ADM Nº 29.11.2023/01
CONTRATO Nº 15.03.2024.21-SDE**

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ, ATRAVÉS DO(A) SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E FORTCOPY COMERCIO E SERVICOS LTDA

A(o) Prefeitura Municipal de Itapajé com sede na(o) Rua São Francisco, nº 225, Centro, CEP: 62.600-000, pessoa jurídica de direito público interno, através da(o) Secretaria de Desenvolvimento Econômico, inscrito no CNPJ sob o nº 07.683.956/0001-84, com sede na Av. Antonio Pereira de Melo, 353, Alto dos Bernardos, Itapajé/CE | CEP: 62.600-000, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas, Sr(a). Carla Jane Andrade Sales Santana, inscrito no CPF nº 618.628.863-34, ao final assinado, doravante denominada CONTRATANTE, do outro lado, a empresa FORTCOPY COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ:04.057.041/0001-75, com endereço na R NELSON MACHADO, Nº 481, AMADEU FURTADO, FORTALEZA - CE, representado pelo Sr(a). FERNANDO GOMES GADELHA, portador do CPF nº 643.684.833-91, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de Licitação nº 29.11.2023/01, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19.12.2023.01-SRPE mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Locação de Impressoras com manutenção, para suprir as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Itapajé/Ce**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Processo de Licitação identificado no preâmbulo e no Termo de Referência, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. A Tabela com os Produtos está descritos em ENCARTE AO CONTRATO, anexo a este contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido no Artigo 57 da Lei Nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações posteriores.



3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 2.976,00 (Dois mil e novecentos e setenta e seis reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, na classificação Exercício: 2024. Projeto Atividade: 0601 04 122 0004 2.029 - Manutenção das Atividades da Secretaria M. de Desenvolvimento Econômico . Classificação Econômica: 3.3.90.40.00 - Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

5.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos no Termo de Referência e neste Termo de Contrato.

5.2.1. O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados a Contratante, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

- a. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993; e
- b. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

5.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira



PREFEITURA DE ITAPAJÉ

FLS.	650
RUBRICA	

pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

5.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



**PREFEITURA DE
ITAPAJÉ**

FLS. <u>651</u>
RUBRICA <u>[assinatura]</u>

5.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, calculado segundo a fórmula:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. O reajuste será de acordo com o Edital de processo licitatório nº 19.12.2023.01-SRPE e seus anexos.

7. CLAUSULA SÉTIMA - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

7.1. A prestação dos serviços e do recebimento do objeto se dará segundo as regras dispostas no Termo de Referência, anexo I ao processo licitatório nº 19.12.2023.01-SRPE.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência do processo licitatório nº 19.12.2023.01-SRPE.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência do processo licitatório nº 19.12.2023.01-SRPE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As infrações e sanções são aquelas prevista no Edital e Termo de Referência do processo licitatório nº 19.12.2023.01-SRPE.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.4.4. Aquelas prevista no Termo de Referência.

11.5. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório, pela Contratada, assegurará à Contratante o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

11.6. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

11.7. É dever da Contratada reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitações.

11.8. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente por parte da Administração, sem direito a quaisquer indenizações por parte de quem quer seja, se houver a subcontratação dos serviços nos limites previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



**PREFEITURA DE
ITAPAJÉ**

FLS.	653
RUBRICA	

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial do Município de Itapajé/CE, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

14.1 Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Administrativo nº. , Pregão Eletrônico nº. 19.12.2023.01-SRPE, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Termo de Referência/Projeto Básico e seus Anexos, à Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itapajé — CE, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itapajé-CE, 15/03/2024.


Carla Jane Andrade Sales Santana
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
CONTRATANTE

FERNANDO GOMES
GADELHA:643684833
91
Assinado de forma digital por
FERNANDO GOMES
GADELHA:64368483391
Dados: 2024.03.15 10:39:00 -03'00'
FORTCOPY COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ:04.057.041/0001-75
FERNANDO GOMES GADELHA
CPF:643.684.833-91
CONTRATADA



PREFEITURA DE ITAPAJÉ

FLS.	654
RUBRICA	

ANEXO I - ENCARTE AO CONTRATO Nº 15.03.2024.21-SDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19.12.2023.01-SRPE
PROCESSO ADM Nº 29.11.2023/01

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QUANT. TOTAL	QTD MÊS	QUANT.	UNIDADE	P. UNIT	V. TOTAL
146613	LOC.DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA TIPO II	<i>Especificação: Requisitos Técnicos Mínimos: FUNÇÃO: Impressão, cópia, digitalização e Fax. Velocidade de Impressão/Cópia: 53 PPM (A4), Resolução de Impressão 1200X1200DPI, 600X600DPI. Redução/Ampliação: 25-400% Redução Ótica de Digitalização: 600X600. Área de digitalização 216X355.6mm. Velocidade do Moldem 33.6KBPS. Duplex integrado. Bandeja de entrada de papel padrão para 650 folhas. Bandeja de saída de papel padrão: 550 folhas. Capacidade do alimentador automático: 75 páginas. Gramatura padrão: 60- 175G/M2. Conexão padrão USB 2,0 (HI- SPEED) TIPO B. ETHERNET 10/100 Base TX, compatível com 1000 Base- T. Franquia Mensal: 30.000 impressões por equipamento.</i>	RICOH	1	12	12	MÊS	R\$ 248,00	R\$ 2.976,00
TOTAL GERAL									R\$ 2.976,00

LICITAÇÃO
FLS. 655
RUBRICA Ek

Estado do Ceará

Governo Municipal de Itapajé
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
RELAÇÃO DE ITENS DO CONTRATO POR DOTAÇÃO

Processo de nº: 19.12.2023.01SR

Modalidade : Pregão

Contrato : 20240253

Credor : FORTCOPY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Exercício de 2024: 06.01 - 2.029 - 3.3.90.40.12

Item	Descrição/especificações	Quantidade	Valor unitário	valor total
146613	LOC.DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA TIPO	12,00	248,00	2.976,00
		Total		2.976,00
		Total Geral		2.976,00



**PREFEITURA DE
ITAPAJÉ**

FLS.	656
RUBRICA	

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Pregão Eletrônico 19.12.2023.01-SRPE. Contratante: Secretaria de Desenvolvimento Econômico. Contratada: FORTCOPY COMERCIO E SERVICOS LTDA. Contrato de nº 15.03.2024.21-SDE Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Locação de Impressoras com manutenção, para suprir as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Itapajé/Ce Legal: lei n. 8.666/93 e Pregão Eletrônico n. 19.12.2023.01-SRPE. Valor Global do Contrato: R\$ 2.976,00 (Dois mil e novecentos e setenta e seis reais). Vigência: até 14 de março de 2024. Dotação Orçamentária: Exercício: 2024. Projeto Atividade: 0601 04 122 0004 2.029 - Manutenção das Atividades da Secretaria M. de Desenvolvimento Econômico . Classificação Econômica: 3.3.90.40.00 - Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ,. Signatário, pelo contratante: Carla Jane Andrade Sales Santana. Pelo contratado: FERNANDO GOMES GADELHA. Itapajé-CE, 15/03/2024. A comissão.



**PREFEITURA DE
ITAPAJÉ**

FLS.	657
RUBRICA	<i>[Handwritten signature]</i>

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado através de afixação na Portaria desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), nesta data, o(s) Extrato(s) do(s) Contrato(s) referente ao Pregão Eletrônico de nº 19.12.2023.01-SRPE, voltado para a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Locação de Impressoras com manutenção, para suprir as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Itapajé/Ce, em favor da empresas FORTCOPY COMERCIO E SERVICOS LTDA.

Itapajé/CE, 15/03/2024.

[Handwritten signature of Franciano Franca Cordeiro]
Franciano Franca Cordeiro
Pregoeiro